



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício SEI-GDF Nº 12/2019 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 23 de outubro de 2019.

Trata o presente sobre a resposta da impugnação trazida por Vossa empresa, Visan Assessoria e Produtos Hospitalares Eireli EPP, sobre o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 53/2019 cujo objeto é a aquisição de Sistema de Ultrassom para Radiologia Geral, para utilização na Seção de Radiologia da POMED do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Informo que o pedido foi recebido, tempestivamente, no dia 22 de outubro de 2019, por e-mail.

A empresa Visan Assessoria e Produtos Hospitalares Eireli EPP, resumidamente, solicita alterações na descrição técnica do equipamento a ser adquirido. Solicita ainda que, em caso de indeferimento de seu pleito, que seja dado as devidas justificativas.

Por conter matéria referente as especificações técnicas do objeto almejado, o documento foi encaminhado no mesmo dia ao Setor Técnico para pronunciamento. Assim responde o Setor Técnico:

Em relação à presença de tela de toque digital (tecnologia touch screen) informamos que esse é um recurso já bem estabelecido no mercado e que auxilia imensamente na realização das ecografias, proporcionando aumento significativo da produtividade. A tela de toque digital de 9 polegadas proporciona uma maior visibilidade e facilidade na seleção de comandos e opções. Quanto maior essa tela, maior a visibilidade para o examinador e maior a facilidade de operação do equipamento. Para efeito de comparação, o atual ecógrafo do CBMDF, o modelo Voluson 730, fabricado há mais de 10 anos, possui tela touchscreen de mais de 10 polegadas. Portanto, modificar o item do Edital para especificar uma tela sensível ao toque de 8 polegadas restringiria muito a funcionalidade do recurso.

Sobre o questionamento acerca do painel de comando ergonômico que permite ajuste de altura e rotação, deve-se esclarecer que essa regulação possibilita adequação para realizar ecografias na mesa de exames, em macas de transporte de serviços como "Home Care" ou mesmo em pacientes sentados ou em posição ortostática, de acordo com a peculiaridade de cada paciente / tipo de exame. Além disso, como há significativa diferença de altura dos médicos radiologistas que operam o equipamento, esses ajustes proporcionam adequada ergonomia, possibilitando a realização de muitos exames por período, sem desgaste físico significativo do operador.

A respeito do questionamento sobre a presença de teclado físico alfanumérico, sabe-se que esse aumenta significativamente a produtividade na realização dos diversos tipos de exames de ecografia. Teclados físicos são amplamente utilizados por fabricantes de equipamentos eletrônicos e de tecnologia, como, por exemplo, ecógrafos, computadores e notebooks. Como analogia, notoriamente é mais produtivo, eficiente e ergonômico digitar em um teclado físico de um notebook ou PC do que em um teclado virtual de um tablet. Além do mais, a referida empresa (e várias outras do mercado) apresentam equipamentos que dispõem de teclado físico, podendo, por conseguinte, participarem da licitação.

Esclarecendo outro questionamento, informamos que no item referente à "Descrição do Equipamento", está especificado que o aparelho deve possuir no mínimo 4 portas ativas, o que se refere ao Hardware do aparelho, ou seja, ao número mínimo de entradas físicas que aparelho deve possuir para se conectar diretamente aos respectivos transdutores.

No item referente ao “Armazenamento, Extração e Formatos de Imagens”, está especificado que o aparelho deve ter conexão simultânea de pelo menos 3 transdutores durante o armazenamento, e isso está relacionado ao modo de processamento do aparelho, ou seja, ao seu Software. Essa diferenciação torna-se útil uma vez que durante a realização de um determinado exame e armazenamento das imagens, alguns tipos de transdutores são pouco úteis e sua disponibilização na tela do aparelho tornaria a execução do software mais lenta, o que pode aumentar o tempo de exame (ex.: transdutor linear de alta frequência utilizado para avaliação de estruturas superficiais, já conectado à respectiva porta, não necessita estar disponível na tela do aparelho durante a realização e armazenamento das imagens em exames endocavitários). Isso é uma técnica disponibilizada por algumas empresas para otimizar a qualidade as imagens, em que após selecionado o tipo de exame a ser realizado, já disponibiliza os melhores transdutores para aquele tipo de imagem.

A respeito da tecnologia Shear Wave, várias fabricantes do mercado possuem, em seus portfólios, equipamentos que atendem a necessidade técnica exigida. Essa funcionalidade técnica será de fundamental aplicação nos exames realizados no CBMDF, para rastreamento de doenças do fígado, mama, tireoide, etc.

Sobre a funcionalidade de fusão e navegação de imagens volumétricas de CT e MR com ultrassom em tempo real, informamos que esse recurso será utilizado principalmente para acompanhamento dos pacientes atendidos pela Oncologia da Policlínica Médica do CBMDF. Serão, por exemplo, utilizadas aplicações de fusão e navegação volumétrica em exames e biópsias de mama, pequenas partes, abdome e próstata.

É importante ressaltar que várias fabricantes do mercado apresentam, em seus portfólios, equipamentos que atendem à todas as especificações do Edital e estão aptas a participarem do processo licitatório, possibilitando, assim, ampla e irrestrita concorrência.

Informamos ainda que as especificações do Edital foram estabelecidas, após estudos, para atender às demandas e peculiaridades do Serviço de Saúde do CBMDF. É relevante salientar que ecógrafos são equipamentos que habitualmente são utilizados por muitos anos. Exemplificando, o atual ecógrafo do CBMDF está em uso há mais de uma década. Portanto, não é razoável modificar o Edital para especificar um equipamento que não seria adequado às atuais e reais demandas da Corporação. E não há justificativa técnica para embasar uma mudança no Edital apenas para englobar um equipamento específico de uma determinada fabricante.

Por fim, conclui-se que não são procedentes os questionamentos da empresa VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, acerca do PREGÃO ELETRÔNICO No 53/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Frente as considerações necessárias do setor técnico e requisitante do equipamento, esta Pregoeira não vislumbra a possibilidade de alteração do descritivo técnico do Edital. Ademais, a empresa cita que no edital existe a hipótese de direcionamento do objeto, omitindo a informação para qual equipamento. Por fim, a impugnante defende que há a restrição da competitividade e solicita a ampliação das especificações para que possa participar do certame sem, pelo menos, informar com qual equipamento intenciona apresentar proposta. Nesta intenção, Niebhur (2006) ensina:

Acontece que, por um lado, a Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade. Por outro lado, ela não pode definir o objeto de maneira excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, além de falecerem critérios objetivos para o julgamento das propostas, a própria consecução do interesse público é posta num segundo plano, em virtude da Administração ter admitindo propostas díspares, por força do que é transparente, não soube ou não envidou esforços necessários para

delimitar, como devido, qual utilidade que melhor contempla. E isso porque, se a Administração Pública descreveu o objeto de modo amplo demais, acaba por aceitar soluções díspares, inclusive as que não satisfazem o interesse público. Assim sendo, supõe-se que ela não soube definir bem o que queria e quais as especificidades que pretendia. [...]

Assim sendo, não é por que trata-se de uma licitação pública que qualquer equipamento está apto a participar do certame. O objeto deverá possuir as especificações técnicas elaboradas e que satisfaçam as necessidades da Administração.

Dessa forma, por não haver a modificação nos termos e nos anexos do Edital de licitação, a abertura do certame está MANTIDA para o dia 25/10/2019. Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481 e/ou pelo e-mail: impugnacoesbmdf@gmail.com.

Atenciosamente,

Karla Regina Barcellos Alves– Maj. QOBM/Comb.
Pregoeira do CBMDF/2019
Mat. 1414789



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414789, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30315933** código CRC= **FF837EE3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
39013481